

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Letras****Declaração de retificação n.º 429/2013**

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 3346/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2013, a p. 7969, retifica-se que onde se lê «Doutora Laura Maria Pinheiro de Machado Soares, autorizada a celebração de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2013» deve ler-se «Doutora Laura Maria Pinheiro de Machado Soares, autorizada a celebração de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, como professora auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2013».

26 de março de 2013. — A Diretora, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

206859157

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho n.º 4770/2013**

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho. Assim:

a) No seguimento da proposta da Direção de Curso, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico e Pedagógico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, em reunião realizadas a 19 de março de 2013 e a 20 de março de 2013, respetivamente, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, foi aprovada a alteração do 1.º ciclo de estudos em Química Medicinal, em reunião do Conselho Académico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, realizada a 20 de março de 2013, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 9379/2012, de 11 de julho;

b) Na sequência da comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior, efetuada a 26 de março de 2013, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração do ciclo de estudos conducente ao Grau de Licenciado em Química Medicinal.

28 de março de 2013. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento do curso de 1.º Ciclo de Estudos (licenciatura) em Química Medicinal**Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao curso de 1.º Ciclo de Estudos em Química Medicinal adiante simplesmente designado por “curso”, lecionado pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a seguir “UTAD”.

Artigo 2.º**Enquadramento jurídico**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Regulamento Pedagógico da UTAD e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º**Objetivos do curso**

O curso de 1.º Ciclo de Estudos em Química Medicinal da UTAD visa oferecer formação em Química Medicinal e desenvolver capacidades em áreas específicas, afins à da Química Medicinal, de modo a satisfazer as necessidades do mercado de trabalho. Procura-se que os

licenciados adquiram as competências específicas que lhes permitam, nas respetivas áreas, dar uma resposta mais adequada à resolução de problemas concretos e à prática do ensino e da investigação. Pretende-se, também, fornecer uma formação sólida que permita a estes licenciados prosseguir estudos de pós-graduação ou de 2.ºs ciclos.

Artigo 4.º**Organização do curso**

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (a seguir “ECTS”), nos termos arquitetados pelos artigos 4.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e pelas normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de licenciado pressupõe a obtenção, num período normal de seis semestres letivos, de 180 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 5.º**Creditação**

1 — Com base no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação pós-secundária;

2 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 6.º**Regime de precedências**

Não são admissíveis precedências com caráter vinculativo.

Artigo 7.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respetivamente, nos pontos 9. e 11. do Anexo.

Artigo 8.º**Propinas**

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 9.º**Lacunas e Omissões**

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de despacho reitoral.

Artigo 10.º**Avaliação e revisão do regulamento**

Por iniciativa da Direção de curso, o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do mesmo.

Artigo 11.º**Entrada em vigor**

As normas estabelecidas neste regulamento consideram-se em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO**Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do curso de 1.º ciclo (licenciatura) em Química Medicinal**

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente.